



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN**

**Processo: 08141844020198205106**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAIMUNDO FRANCA DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Considerando o laudo pericial apresentado e os esclarecimentos do perito, percebe-se que houve a retificação do laudo antes apresentado no momento que o expert apontou que as limitações para andar alcançam o membro inferior como um todo.

Assim, concluiu o perito que a invalidez da vítima afetou o pé como um todo, mas por conta das limitações na deambulação levam a uma invalidez de 50% do membro inferior como um todo.

Dessa forma, há de se observar que se trata de uma única invalidez para o membro inferior como um todo estando o pé contido neste, conforme entendeu e ratificou o ilustre expert, cabendo que o enquadramento seja realizado considerando o seguimento mais abrangente.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MOSSORO, 23 de janeiro de 2023

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
**11929 - OAB/RN**